



## INSTRUÇÃO NORMATIVA DFT - Nº 003/2021

A Administração Tributária Municipal, no uso de suas atribuições especialmente o inciso do art. 3º do Regulamento Tributário do Município, Decreto nº 1.894/2018 e o inciso I do art. 100 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966.

Considerando que o art. 111 do CTN determina a interpretação literal legislação referente a concessão de anistia.

Considerando que o art. 180 do CTN determina que não será aplicada a anistia aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados, individualmente ou em conluio (inciso II), com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, exceto por disposição legal em contrário.

Considerando que a Lei 1.990/2021 não especifica quais as modalidades de multas abrangidas pela anistia ou descontos.

### RESOLVE:

Art. 1º. A anistia ou os descontos referidos na Lei 1.990/2021 abrangem as multas moratórias e as multas punitivas praticadas de maneira culposa.

Parágrafo único. A anistia não se aplica aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados, individualmente ou em conluio, com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

Art. 2º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/08/2021, conforme inciso I art. 103 do Código Tributário Nacional.

Arroio Trinta - SC, 19 de agosto de 2021.

*Fiscal de Tributos Municipais*  
*Matrícula 803*